



Município da Lourinhã

Divisão de Contratação Pública e Projetos

Aquisição de Bens e Serviços

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas

Procedimento por Ajuste Direto

[Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e art.º 112.º a 127.º do Código Contratos Públicos, na sua atual redação]

Aquisição de Equipamentos de Deposição Seletiva de Biorresíduos – “RecolhaBio Lourinhã: Compostar para Todos!”

Procedimento com a referência:

ADG/49/2024

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 11.816,40 Euros

O Vereador, em Regime de Permanência a tempo inteiro da Câmara, por Despacho da Delegação de Competências, datada de 12/09/2024.
(João José da Silva Serra, Vereador)

Índice

CADERNO DE ENCARGOS.....	4
PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I – Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	4
Cláusula 2.^a – Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Preço base	25
Cláusula 4.^a – Prazo de vigência do contrato	5
Capítulo II – Obrigações contratuais	5
Secção I - Obrigações do Fornecedor.....	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 5.^a – Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 6. ^a – Atualizações Jurídico-Comerciais	6
Cláusula 7. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	7
Cláusula 8.^a – Local e condições de entrega dos bens	7
Cláusula 9. ^a – Inspeção e testes	8
Cláusula 10. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 11. ^a – Aceitação dos bens	9
Cláusula 12. ^a – Garantia técnica	9
Cláusula 13. ^a – Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 14. ^a – Prazo do dever de sigilo	10
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã	11
Cláusula 15. ^a – Preço contratual	11
Cláusula 16. ^a - Condições de pagamento.....	11
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	12
Cláusula 17. ^a – Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 18. ^a – Força maior.....	12
Cláusula 19. ^a – Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 20. ^a – Resolução por parte do prestador de serviço.....	14
Capítulo IV - Caução e seguros	14
Cláusula 21. ^a – Caução	14
Cláusula 22. ^a – Seguros	15
Capítulo V - Resolução de litígios	15
Cláusula 23. ^a – Foro competente	15
Capítulo VI - Disposições finais	15
Cláusula 24. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 25. ^a – Comunicações e notificações	15
Cláusula 26. ^a – Contagem dos prazos	16
Cláusula 27. ^a – Legislação aplicável.....	16

Cláusula 28. ^a – Publicitação e adjudicação	16
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
ANEXO A	17
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	17
▶ Serigrafia.....	18
▶ Chapa de alumínio com Numeração sequencial	18

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

4

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de equipamentos de deposição seletiva de biorresíduos (compostores)** – “**RecolhaBio Lourinhã: Compostar para Todos!**”, de acordo com as **especificidades técnicas** definidas no **anexo A** na **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV – 44613800-8 Contentores para resíduos, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço base

1. O preço base do procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, na sua atual redação, é de EUR: **11.816,40** (onze mil oitocentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O valor base tem por referência o resultado da consulta preliminar de mercado, efetuada conforme previsto no artigo 35º-A do CCP, sua atual redação.

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 4 (quatro) semanas após a formalização da celebração do contrato a escrito, na plataforma eletrónica da contratação pública, acinGov, para entrega da totalidade dos equipamentos, salvo se o seu cumprimento integral ocorrer antecipadamente, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de assegurar a entrega dos bens nos termos do disposto das peças do procedimento bem como os identificados na sua proposta e de acordo com as **Especificações Técnicas** definidas no **anexo A da Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega;
 - d) Obrigação de informar o gestor do contrato designado pelo Município da Lourinhã de qualquer situação anómala ao normal funcionamento do serviço;
 - e) Obrigação de designar um interlocutor com o gestor do contrato designado pelo Município da Lourinhã que faça a ligação preferencial para a operacionalização do serviço;
 - f) Se, no decurso do contrato, o adjudicatário deixar, por qualquer motivo, de possuir todos os requisitos exigidos para a prestação de serviços, o contrato poderá se resolvido pelo Município da Lourinhã, sem que aquele outro possa, pelo fato, ter direito a qualquer ressarcimento ou indemnização;
 - g) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais

1. O fornecedor serviço deve comunicar ao Município da Lourinhã, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;

- c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O fornecedor obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 7.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município da Lourinhã os bens objeto do contrato, de acordo com as **especificações técnicas** definidas no **anexo A da Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, bem como da sua proposta.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável, perante o Município da Lourinhã, por quaisquer defeitos ou discrepâncias, dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 8.^a – Local e condições de entrega dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município da Lourinhã os bens objeto do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nas seguintes condições:
 - i) PRAZO DE ENTREGA: 4 semanas após a formalização da celebração do contrato a escrito.
 - ii) LOCAL DE ENTREGA: Parque de Viaturas, Máquinas e Oficinas, E.N. 247, Km 14,400, 2530-094 Lourinhã, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8h00m e as 16h00m. (coordenadas: 390'43.7" N 90 18'41.0" W).

2. Todas as despesas e custos, com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.^a – Inspeção e testes

1. No ato de entrega dos bens objeto do contrato, o gestor do contrato, responsável por acompanhar a execução deste contrato, nomeado pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária, procede, de imediato, à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens, com vista a verificar se aqueles reúnem as **especificações técnicas** definidas no **anexo A** da **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada mediante a realização dos trabalhos definidos para o efeito.
3. Durante a fase de verificação dos bens, o adjudicatário deve prestar ao Município da Lourinhã através da gestora do contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 10.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as **especificações técnicas** definidas no **anexo A** da **Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos o Gestor do Contrato deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Gestor do Contrato procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a – Aceitação dos bens

9

1. Caso a verificação a que se refere a Cláusula 9.^a do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, **especificações técnicas** definidas no **anexo A da Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, um **auto de receção**, assinado pelo **representante do adjudicatário** e pelo **gestor do contrato** do Município da Lourinhã, sendo o mesmo enviado ao adjudicatário e ao serviço da Divisão Contratação Pública e Projetos (DCPP) - Aquisição de Bens e Serviços, da Autarquia.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o Município da Lourinhã, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 12.^a – Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 36 meses a contar da data da assinatura do **auto de receção**, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, **especificações técnicas** definidas no **anexo A da Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - d) Deslocação ao local da entrega;
 - e) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, a Gestor do Contrato deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município da Lourinhã e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 15.^a – Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Lourinhã deverá pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, não podendo, em qualquer caso, ser superior a **11.816,40€** (onze mil oitocentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, taxas com aprovações de projetos pelas entidades externas (quando exigível por lei), encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, aceitação e verificação da conformidade do fornecimento, pelo contraente público, da respetiva fatura, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após vencimento da obrigação.
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do **N.º Sequencial da Ficha de Compromisso**, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.
3. Em caso de discordância por parte do Município da Lourinhã, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito,

os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

12

Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir do prestador de serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto deste contrato, tendo em conta as especificidades técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviço ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
5. O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se

como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)** Pelo incumprimento na prestação dos serviços do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o incumprimento excederá esse prazo;
 - b)** Por deficiências graves na prestação dos serviços especialmente quando reiteradas. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o prestador de serviços persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da Câmara Municipal da Lourinhã para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.
- 2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 20.^a – Resolução por parte do prestador de serviço

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a)** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.
- 2.** O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 23.^a.
- 3.** Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 21.^a – Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 22.ª – Seguros

1. Não é exigível a apresentação de contrato de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município da Lourinhã, ou a terceiros.
2. O Município da Lourinhã pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação de adjudicação.

15

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 23.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 24.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 317.º do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 25.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a) Código dos Contratos Público, na sua atual redação;
- b) Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens objeto deste contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor;
- c) Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;
- d) Restante legislação aplicável.

Cláusula 28.ª – Publicitação e adjudicação

Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: <https://www.base.gov.pt>.

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

17

1. Objeto do contrato:

Objeto do contrato		QT
Aquisição de Equipamentos	Compostor 330 litros	258,00
	Base para compostor 330 litros	258,00
	Impressão de serigrafia a 1 cor na parte frontal do compostor	258,00
	Numeração sequencial em chapa de alumínio, cantos redondos, com as dimensões de 50x20x0,5mm, fundo natural e motivos gravados	258,00

2. Especificações técnicas - Características gerais

► Compostores Doméstico de 330 L e Base:

Modelo: Converter

Cor : Preto

Dimensões:

Altura compostor - 1000mm

Diâmetro compostor - 800 mm Diâmetro da base - 835 mm

Abertura para deposição e revolvimento - Ø 5 cm

Abertura para remoção do composto - 26 cm x 26 cm

Espessura da parede - 1 a 1,5 mm

Capacidade geométrica - 330 litros

Peso montado em vazio - 5 Quilogramas

Base: Base para compostor 330 litros, com diâmetro de ø 835x104 mm e cor preto.

Características construtivas: Compostor leve e de fácil manutenção, com tampa de ‘click’ aplicada para se possa abrir e fechar a tampa facilmente. O sistema desenvolvido que permita o bloqueio da tampa para locais com especial incidência do vento, através de uma pequena rotação.

O painel da porta de abertura frontal para retirar o composto, com funcionamento de forma simples, leve e elevação da porta para destrancar e retirá-la.

Compostor com base sólida e barras horizontais perfuradas, de modo a diminuir o contacto com o solo e permitir a entrada de ventilação por baixo. Base do fundo de modo a facilitar a entrada de pequenos organismos vivos que aceleram o processo de compostagem, mas a impedir a entrada de ratos, ratazanas ou cobras, no compostor.

18

De material de polietileno 100% reciclado, com recurso à utilização da resina reciclada de polietileno puro, o compostor pode, no fim da sua vida útil, ser reciclado e reutilizado num terceiro período de vida para produtos sintéticos de elevada qualidade.

Características funcionais: O design total do compostor em 4 partes: o corpo, a tampa, o painel da porta frontal, e a base. Não necessita de montagem, sendo só necessário a colocação do corpo do compostor na respetiva base. Não necessita de ferramentas nem de qualquer experiência prévia ou habilidade particular por parte do utilizador. O seu uso é simples e intuitivo com os componentes funcionais facilmente perceptíveis. A instalação do compostor faz-se num minuto.

O corpo e a base têm uma forma única, que permitem apenas uma forma de montagem. O painel da porta frontal é colocado com um simples movimento para cima e para baixo, que pode ser feito com apenas uma mão. A tampa do topo é colocada facilmente devido ao sistema de ‘click’. Este sistema permite também que a tampa se mantenha fechada mesmo em dias ventosos.

► Serigrafia

Impressão de serigrafia a uma cor na parte frontal do compostor.

► Chapa de alumínio com Numeração sequencial

Numeração sequencial em chapa de alumínio, com cantos redondos, com as dimensões de 50x20x0,5mm, fundo natural e motivos gravados; Rebitada no compostor.